



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

Fica revogada a Resolução n 01/2007-CONSAD/FAPITEC/SE, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre o programa de bolsas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, eem cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais e específicas do Programa Geral de Bolsas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

§1º Os critérios, pré-requisitos, documentação, obrigações e deveres necessários à implementação de cada modalidade de bolsa estão definidos nesta Resolução.

Art. 2º. Os valores de cada modalidade de bolsa serão definidos em Resolução específica.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n 01/2007-CONSAD//FAPITEC/SE, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre o programa de bolsas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

Art. 4º Essa Resolução entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISAS INDIVIDUAIS

I. NORMAS GERAIS

1. DA SOLICITAÇÃO

- 1.1. É feita por pesquisadores ou estudantes por meio do Formulário de Propostas Online, de acordo com Chamadas específicas, ou pela disponibilização de Calendário e normas de cada modalidade.
- 1.2. Para a modalidade Desenvolvimento Tecnológico Regional – DTR as solicitações deverão ser apresentadas a FAPITEC/SE pelas entidades estaduais de pesquisa e de acordo com suas respectivas demandas e disponibilidade orçamentária da Fundação.

2. DO JULGAMENTO

- 2.1. O julgamento e a classificação das propostas serão feitos nas seguintes etapas:
 - a) Enquadramento pelo Setor Técnico;
 - b) Análise pela Câmara de Assessoramento ou por consultores *ad hoc*;
 - c) Análise comparativa de mérito e classificação das propostas por Câmaras de Assessoramento (CATs) específicas; e
 - d) Decisão final pela Diretoria, em função da disponibilidade financeira da FAPITEC/SE.
- 2.2. O parecer emitido pelo Comitê de Assessoramento (CA) deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
 - a) Os pareceres da área técnica e dos consultores *ad hoc*; e
 - b) As especificidades das modalidades.

3. DA CONCESSÃO

- 3.1. Os resultados dos julgamentos serão divulgados na página da FAPITEC/SE na Internet e por meio de divulgação no diário oficial do estado de Sergipe e por notificação ao candidato, informando o parecer final da FAPITEC/SE.
- 3.2. Para as propostas aprovadas, a comunicação do resultado do julgamento ao candidato incluirá o envio do Termo de Outorga.
- 3.3. A concessão de bolsa requer que o beneficiário possua autorização da instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de sua proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- 3.4.** O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto na chamada da FAPITEC/SE, a qual o candidato concorreu, publicado em sua página na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão estará automaticamente cancelada.
- 3.5.** Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento de sua proposta, poderá interpor recurso em formulário *online* específico, disponível no site da FAPITEC/SE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação dos resultados no Diário Oficial da União e no site da FAPITEC/SE, conforme Resolução Normativa nº 13/2011 – CONSAD/FAPITEC/SE, e quando acolhidos os recursos, as bolsas terão suas vigências definidas pela Diretoria Executiva.
- 4. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE PESQUISAS**
- 4.1** A vigência da bolsa será determinada pelo período, em meses, aprovado pela FAPITEC/SE para a modalidade.
- 4.2** Os valores das bolsas serão fixados pela FAPITEC/SE em norma específica.
- 4.3** O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo a cronograma estabelecido pela FAPITEC/SE.
- 4.4** O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente.
- 4.5** As bolsas de pesquisas concedidas através de Acordos de Cooperação, Convênios e Contratos poderão sofrer acréscimos, caso a entidade concedente possua disponibilidade orçamentária e haja previsão no respectivo instrumento jurídico.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**
- 5.1.** Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPITEC/SE, durante a vigência da bolsa.
- 5.2.** Se estrangeiro, estar em situação regular no País.
- 5.3.** Atuar como consultor *ad hoc*, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa, quando solicitado. O não cumprimento deste dispositivo implicará na suspensão da bolsa de pesquisa.
- 5.4.** Comunicar imediatamente a FAPITEC/SE qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.
- 5.5.** Abrir conta corrente em banco designado pela FAPITEC/SE, quando assim solicitado.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.6. Devolver a FAPITEC/SE eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores recebidos a mais poderão ser deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, quando o devedor não for mais bolsista da FAPITEC/SE.

5.7. A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a mais pelo bolsista deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento ou notificação. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no item 5.6.

5.8. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a FAPITEC/SE de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) do mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.

5.9. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela FAPITEC/SE deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da FAPITEC/SE, Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (nº do processo)”.

b) se publicado em co-autoria:

“Bolsista do FAPITEC/SE (nº do processo)”.

5.10. Dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto, não podendo exercer atividades outras que envolvam prejuízo em suas atividades elencadas em seu plano de trabalho; exceto nos casos previstos em norma específica ou expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

6.1. A suspensão temporária da bolsa de pesquisa, com posterior reativação, poderá ser solicitada, desde que respeitada sua data de término. A decisão, subsidiada por análise técnica, caberá a Diretoria Técnica.

6.2. A suspensão ou cancelamento da bolsa de pesquisa pode ocorrer a pedido do bolsista, do supervisor, do orientador, da instituição, ou ainda, por iniciativa da



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

FAPITEC/SE, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório, inadimplemento (prestação de contas financeira ou técnica) ou outros motivos pertinentes, **por decisão da Diretoria.**

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O desempenho do bolsista será acompanhado pela FAPITEC/SE mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento definidas de acordo com as especificidades da modalidade.

7.1.1. O relatório técnico, com a respectiva prestação de contas, quando for o caso, deve ser apresentado pelo bolsista no formulário online específico até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

7.2. O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências específicas de cada modalidade e não tenha pendência financeira com a FAPITEC/SE.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas de pesquisas concedidas com recursos orçamentários da FAPITEC/SE. Bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou de convênio com outras instituições podem ter disposições diferentes.

8.1.1. A FAPITEC/SE não se responsabilizará por eventuais discontinuidades ou cancelamentos de bolsas de pesquisas implementadas por meio de convênio com outras instituições, que não se utilizem de recursos do orçamento da FAPITEC/SE.

8.1.2. As propostas submetidas a FAPITEC/SE poderão ser disponibilizadas para outras agências de fomento que manifestem interesse pela contratação de candidatos que não alcançaram prioridade para implementação com recursos orçamentários da FAPITEC/SE.

8.2. É vedado aos supervisores e/ou coordenadores conceder bolsa de pesquisa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.3. A concessão das bolsas de pesquisas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

8.4. É vedada a concessão de bolsa de pesquisa a quem esteja inadimplente com a FAPITEC/SE;

8.5. É vedado o acúmulo de quaisquer modalidades de bolsas da FAPITEC/SE ou com as de quaisquer agências de fomento federais, exceto nos casos previstos em norma específica ou expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

8.6. A FAPITEC/SE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

8.7. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

8.8. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

8.8.1. É facultado a FAPITEC/SE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

II. NORMAS ESPECÍFICAS

As Normas Específicas das modalidades de bolsas individuais no País se encontram estabelecidas a partir do Anexo I ao XI.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO I

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
JÚNIOR DA FAPITEC/SE (IC-Jr)

1. OBJETIVO

As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior (IC-Jr) da FAPITEC/SE tem como objetivo despertar em estudantes do ensino fundamental, médio ou profissionalizante da rede pública ou privada, a vocação científica para a pesquisa, concedendo bolsas para participarem de projetos/atividades de pesquisa ou de extensão científica, tecnológica ou de inovação, orientadas por pesquisador qualificado.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE concederá quotas de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (IC-Jr) às Instituições de Ensino Superior (IES), escolas da rede pública (estadual e municipal), institutos/centros de pesquisas sediadas em Sergipe, doravante denominadas entidades parceiras, por meio de Acordos de Cooperações técnicas sem repasse de recursos, ou Convênios, com repasse.

2.2. A cooperação será elaborada com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

2.3. As instituições que receberem quotas deverão designar um coordenador que será responsável pelo processo seletivo da concessão da bolsa e pelo processo de acompanhamento e avaliação dos bolsistas.

2.4. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas IC-Jr.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

3. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior terá vigência de até 12 (doze) meses.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para os bolsistas:

5.1.1. Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissionalizantes em escolas públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas em municípios do estado de Sergipe;

5.1.2. Ter sido selecionado pelo orientador e/ou instituição beneficiária;

5.1.3. Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

5.1.4. Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de 08 (oito) horas semanais;

5.1.5. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição beneficiária ou por parceiros;

5.1.6. Apresentar histórico escolar.

5.1.7. Estar com cadastrado atualizado na plataforma Lattes do CNPq quando especificado na Chamada;

5.1.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.2. Para o orientador:

5.2.1. Demonstrar experiência em atividades de pesquisa;

5.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE;

5.2.3. Ser residente no estado de Sergipe;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- 5.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- 5.2.5. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.
- 5.2.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- 5.2.7. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para a instituição beneficiária:

- 5.3.1. Ser Instituições de Ensino Superior (IES), escolas da rede pública (estadual e municipal) e institutos/centros de pesquisa sediadas em Sergipe;
- 5.3.2. A instituição de ensino necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;
- 5.3.3. A instituição de ensino deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante à FAPITEC/SE.

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado;
- b) comprovante de matrícula;
- c) histórico escolar do último ano;
- d) comprovante de frequências do ano letivo corrente;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) número de agência e conta-corrente do estudante;

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2. Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel, exposição oral ou vídeo, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) estar matriculado em escola pública ou privado sem fins lucrativo de nível fundamental, médio ou profissional;

6.2.3. Pela instituição beneficiária:

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa IC-Jr, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, as parcelas de bolsa remanescente poderá ser destinada a outro beneficiário.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas IC-Jr serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via E-DOC Externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>) por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.2. Cabe à instituição de ensino emitir certificados referentes à participação do bolsista nos projetos de pesquisa, em que sempre constará o financiamento da FAPITEC/SE.

10.3. É vedado:

a) acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;

10.4. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO II

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
DA FAPITEC/SE (IC/IT)

1. OBJETIVO

As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (IC/IT) da FAPITEC/SE tem como objetivo despertar inovação e incentivar talentos potenciais entre estudantes da graduação universitária da rede pública ou privada, mediante a participação em projetos que visem o desenvolvimento de produtos ou processo inovadores, orientados por pesquisadores qualificados.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas.

2.2. As bolsas IC poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica terá vigência de até 12 (doze) meses.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para os bolsistas:

5.1.1. Estar regularmente matriculado em curso superior de Instituição de ensino superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos, sediadas em Sergipe;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- 5.1.2. Ter sido selecionado pelo orientador e/ou instituição beneficiária;
- 5.1.3. Possuir bom desempenho escolar;
- 5.1.4. Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- 5.1.5. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição beneficiária ou por parceiros;
- 5.1.6. Apresentar histórico escolar.
- 5.1.7. Estar com cadastro atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- 5.1.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.2. Para o orientador:

- 5.2.1. Ter titulação de mestre, doutor ou perfil equivalente e possuir experiência em atividades de pesquisa, de extensão ou de inovação;
- 5.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE;
- 5.2.3. Ser residente no estado de Sergipe;
- 5.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- 5.2.5. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.
- 5.2.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- 5.2.7. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para a instituição de beneficiária:

- 5.3.1. Ser Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe;
- 5.3.2. A instituição de ensino necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;
- 5.3.3. A instituição de ensino deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado;
- b) comprovante de matrícula;
- c) histórico escolar do último ano;
- d) comprovante de frequências do ano letivo corrente;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) número de agência e conta-corrente do estudante;
- g) currículo do estudante cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2. Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe.

6.2.3. Pela instituição beneficiária:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa IC/IT, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas IC/IT serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via E-doc Externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>) por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.2. Cabe à instituição de ensino emitir certificados referentes à participação do bolsista nos projetos de pesquisa, em que sempre constará o financiamento da FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

10.3. É vedado:

- a) acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual;

10.4 Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO III

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA DA FAPITEC/SE
(ET)

1. OBJETIVO

As bolsas de Extensão Tecnológica (ET) da FAPITEC/SE têm como OBJETIVO despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da graduação universitária da rede pública ou privada, mediante a participação em projetos de extensão tecnológica, orientados por pesquisadores qualificados.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas.

2.2. As bolsas ET poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Extensão Tecnológica terá vigência de até 12 (doze) meses.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para os bolsistas:

5.1.1. Estar regularmente matriculado em curso superior de Instituição de ensino superior (IES) pública ou privada, sediadas em Sergipe;

5.1.2. Ter sido selecionado pelo orientador e/ou instituição beneficiária;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.1.3. Possuir bom desempenho escolar;

5.1.4. Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

5.1.5. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição beneficiária ou por parceiros;

5.1.6. Apresentar histórico escolar;

5.1.7. Estar com currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

5.1.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.2. Para o orientador:

5.2.1. Ter titulação de mestre/doutor ou perfil equivalente e possuir experiência em atividades de pesquisa, de extensão ou de inovação;

5.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE

5.2.3. Ser residente no estado de Sergipe;

5.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

5.2.5. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.

5.2.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.2.7. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para a instituição de beneficiária:

5.3.1. Ser Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe;

5.3.2. Comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;

5.3.3. A instituição de ensino deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante à FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado;
- b) comprovante de matrícula;
- c) histórico escolar do último ano;
- d) comprovante de frequências do ano letivo corrente;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) número de agência e conta-corrente do estudante;
- g) currículo do estudante cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2. Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe;

6.2.3. Pela instituição beneficiária:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa ET, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas ET serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via e-DOC externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>) por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.2. Cabe à instituição de ensino emitir certificados referentes à participação do bolsista nos projetos de pesquisa, em que sempre constará o financiamento da FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

10.3. É vedado:

- a) acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual;

10.4 Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE. Quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO IV

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DA FAPITEC/SE

1. OBJETIVO

Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no estado de Sergipe.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas.

2.2. As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Mestrado, até 24 (vinte e quatro) meses no programa de pós-graduação, improrrogáveis;

3.2. Doutorado regular, até 48 (quarenta e oito) meses no programa de pós-graduação, improrrogáveis;

3.3. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade.

3.4. Para os casos de parto ou adoção ocorrida durante o período da bolsa, a duração da bolsa será estendida por mais 4 (quatro) meses. Para tanto, a bolsista deverá enviar à FAPITEC/SE os seguintes documentos:

- a) Ofício com os dados do PPG (nome, código CAPES), do bolsista (nome, CPF) e datas de início e término da licença;
- b) Certidão de nascimento do filho/a.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

3.5. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção anterior ao início da vigência.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para o curso:

5.1.1. Ter sido recomendado pela CAPES e ser vinculado a Instituição de Ensino Superior sediada em Sergipe.

5.2. Para o orientador:

5.2.1. Estar credenciado pelo programa de pós-graduação para orientar alunos;

5.2.2. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

5.2.3. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.2.4. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para o aluno:

5.3.1. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação sediado em Sergipe;

5.3.2. Ter sido selecionado pelo orientador e/ou instituição executora;

5.3.3. Dedicar-se adequadamente às atividades do programa de pós-graduação;

5.3.4. É vedada a concessão de bolsa para grau de formação já obtido pelo candidato;

5.3.5. Não ser aposentado;

5.3.6. Não poderão ser indicados bolsistas matriculados em curso de pós-graduação, na condição de aluno especial ou aquele que regularmente matriculado em PPG sediado fora do Estado faça disciplinas isoladas em PPG sediado em Sergipe;

5.3.7. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

a) o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da Bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado/a integralmente da atividade profissional;

b) o/a pós-graduando/a que esteja atuando como tutor/a ou professor substituto no ensino superior.

5.3.8. Quando servidor/a público/a civil da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e Estaduais, poderão ser beneficiados/as com Bolsas de Mestrado e Doutorado, mantendo inclusive a respectiva remuneração, desde que afastado/a do exercício do cargo;

5.4. Para a instituição:

5.4.1. Ser instituições de Ensino Superior (IES) ou órgão público sediado no Estado de Sergipe;

5.4.2. A instituição deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador e pelo bolsista indicado;
- b) comprovante de matrícula atualizado;
- c) histórico escolar;
- d) cópia do RG e CPF;
- e) número de agência e conta-corrente do bolsista;
- f) currículo do bolsista cadastrado na plataforma Lattes.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a divulgação dos resultados parciais e finais obtidos pelo bolsista;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2. Pelo bolsista:

a) dedicar-se adequadamente cumprindo com o cronograma de trabalho e com às atividades do programa de pós-graduação;

b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;

c) ressarcir a FAPITEC/SE quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente;

d) devolver a FAPITEC/SE eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

e) encaminhar a FAPITEC/SE, em formulário específico, relatório técnico parciais para renovação da bolsa;

f) encaminhar a FAPITEC/SE, em formulário específico, relatório técnico final.

6.2.3. Pela instituição beneficiária:

a) garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento projeto aprovado;

b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

c) O pagamento da bolsa será realizado mensalmente pela FAPITEC/SE diretamente ao bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;

b) participação do bolsista em seminário (congresso) com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8 - Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa ou cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.

8.2. Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas de mestrado e doutorado serão efetivadas pela entidade beneficiária, por via E-doc externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>) por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

9.2. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da titulação de um bolsista, o bolsista deverá enviar à FAPITEC/SE, por via eletrônica, a tese ou dissertação aprovada e cópia da ata de defesa devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

9.3. Se o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa, o mesmo deve cumprir o estabelecido item 9.2.

9.4. A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do programa de pós-graduação, porém, a duração da bolsa permanece inalterada.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.É permitido, em relação às bolsas de mestrado e doutorado:

- a) conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
- b) afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPITEC/SE;
- c) afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos a percepção das bolsas ficarão temporariamente suspensa;

10.3. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO V

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA– BTT

1. OBJETIVO

A bolsa de Transferência de Tecnologia tem por finalidade viabilizar a atuação de profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em projetos que promovam a transferência e a assimilação do conhecimento científico e/ou tecnológico e a introdução da inovação no setor empresarial e nas políticas públicas.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas de Transferência de Tecnologia.

2.2. As bolsas de Transferência de Tecnologia poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Transferência de Tecnologia (BTT) terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para o bolsista

5.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os seguintes itens:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- a) BTT – 1: Profissional com no mínimo título de doutor e pelo menos 01 (um) ano de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto.
- b) BTT – 2: Profissional com no mínimo título de mestre e pelo menos 01 (um) ano de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto.
- c) BTT – 3: Profissional graduado com pelo menos 01 (um) anos de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto.
- d) BTT – 4: Aluno de graduação com experiência em transferência de tecnologia na área do projeto.
- e) BTT – 5: Profissional nível médio com pelo menos 01 (um) ano de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto.

5.1.2. Ter sido selecionado/indicado pelo coordenador e/ou instituição cooperada.

5.2. Para o orientador:

- 5.2.1. Ter titulação de doutor ou perfil equivalente e possuir experiência em atividades de pesquisa/extensão/inação;
- 5.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE;
- 5.2.3. Ser residente no estado de Sergipe;
- 5.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- 5.2.5. Ter vínculo empregatício com a instituição executora da proposta.
- 5.2.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- 5.2.7. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para a instituição executora:

- 5.3.1. Ser Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe ou órgão público estadual ou empresa, pública ou privada, localizadas no estado de Sergipe, que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades de pesquisa científica e/ou inovação no estado ou ser



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras para a produção ou comercialização de bens ou serviços, com finalidade lucrativa, cujos atos societários se encontrem devidamente arquivados em registro público competente e que tenha a sede da sua administração no país (empresa);

5.3.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;

5.3.3. A instituição executora deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a Sergipe.

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado;
- b) comprovante de matrícula;
- c) histórico escolar do último ano;
- d) comprovante de frequências do ano letivo corrente;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) número de agência e conta-corrente do estudante;
- g) currículo do estudante cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

6.2.2. Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) estar matriculado em escola pública ou privado de nível fundamental, médio ou profissional;

6.2.3. Pela instituição beneficiária

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa BTT, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas BTT serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via E-doc externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>;) por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, desde que tenha anuência formal do seu orientador e não seja beneficiário de outra bolsa de qualquer instituição de fomento;

10.2. Profissionais aposentados poderão utilizar a bolsa, desde que atendam aos critérios solicitados.

10.3. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.4. É vedado:

a) acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;

b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual;

10.5. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO VI

**REGULAMENTO BOLSAS DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INDUSTRIAL (DTI)**

1. OBJETIVO

Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de atividades específicas.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão de Bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI;

2.2. A FAPITEC/SE disponibilizará a Bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial DTI para empresas sediadas no estado de Sergipe que possuam projetos de inovação em andamento com financiamento de agências de fomento nacional, estadual ou municipal.

2.2 A FAPITEC/SE disponibilizará a Bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI para empresas sediadas no estado de Sergipe, com projetos de inovação em andamento com recursos próprios e de grande relevância para o desenvolvimento do no estado de Sergipe.

2.3. As bolsas Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. DA VIGÊNCIA

A bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial DTI terá vigência de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE.



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para o bolsista

5.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os seguintes itens:

- a) DTI-1: Profissional de nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- b) DTI-2: Profissional de nível superior com, no mínimo, 3 (três) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- c) DTI-3: Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;;
- d) DTI-4: Profissional de nível superior;

5.1.2. Ter sido selecionado pelo(a) supervisor(a) da proposta.

5.1.3. Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme estabelecido no projeto;

5.1.4. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE

5.2. Para o supervisor:

5.2.1. Possuir experiência comprovada na área de atuação do projeto.

5.2.2. Ser residente no estado de Sergipe;

5.2.3. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

5.2.4. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.2.5. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para a instituição executora

5.3.1. Ser Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe ou órgão público estadual ou empresa, pública ou privadas, localizadas no estado de Sergipe, que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades de pesquisa científica e/ou inovação no Estado.

5.3.2. Ser sediada no estado de Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.3.3. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no projeto;

5.3.4. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador e pelo bolsista;
- b) comprovante de titulação;
- c) cópia do RG e CPF;
- e) número de agência e conta-corrente;
- f) currículo cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2. Pelo bolsista:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de seis horas diárias;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

6.2.3. Pela instituição beneficiária:

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa **DTI**, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas **DTI** serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via eletrônica e ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, caso não seja beneficiário de outra bolsa de qualquer instituição de fomento;

10.2. Profissionais aposentados poderão utilizar a bolsa, desde que atendam aos critérios solicitados.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

10.3. Bolsistas que exerçam atividade laboral, com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas, independente da natureza do vínculo, receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível que forem enquadrados.

10.4. É vedado:

a) não acumular a bolsa DTI com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;

b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual;

10.5. Independentemente de sua experiência profissional e formação, o candidato poderá ser enquadrado em nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da ação ou a critério do coordenador do projeto;

10.6. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes e apresentação de documentações, caso solicitado.

10.7. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior

10.8. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO VII

REGULAMENTO DAS BOLSAS PÓS-DOCTORADO SÊNIOR - PDS

1. OBJETIVO

Possibilitar, no País, a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou o redirecionamento da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecido nível de excelência na área de especialização do candidato.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1. Para o candidato:

- a) ser proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta;
- b) possuir título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada;
- c) dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;
- d) obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor;
- e) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, exceto quando se tratar de atividade docente de caráter temporário;
- f) a concessão de bolsa a candidato que possua vínculo empregatício ou funcional não o exime de cumprir com suas obrigações junto ao FAPITEC/SE, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa;
- g) não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

h) se o candidato estrangeiro, requerer o Cadastro de Pessoa Física - CPF junto aos órgãos competentes, no prazo de até 30 dias após aprovação da concessão, sob risco de não ter os pagamentos concedidos.

2.2. Para a instituição de destino:

- a) ter grupo de pesquisa consolidado, cadastrado e verificado junto ao CNPq, demonstrando alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;
- b) dispor de instalações adequadas para a execução do projeto; e
- c) o supervisor deverá possuir reconhecida competência científica, superior ao do candidato.

3. DURAÇÃO DA BOLSA

3.1. A duração da bolsa é de 6 (seis) a 12 (doze) meses prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses. Os pedidos de prorrogação serão analisados e aprovados pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE.

3.2. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pelo supervisor ou bolsista a FAPITEC/SE, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.

3.2.1. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção anterior ao início da vigência.

4. BENEFÍCIOS

- a) Mensalidade conforme tabela de valores de bolsas no País;
- b) Taxa de bancada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será paga pela FAPITEC/SE de acordo com a disponibilidade orçamentária e durante a execução do projeto.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes e apresentação de documentações, caso solicitado.

5.2. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.3. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE

ANEXO VIII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO JÚNIOR – PDJ

1. OBJETIVO

Possibilitar ao pesquisador a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio e desenvolvimento de projeto de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área do projeto no País.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1. Para o candidato:

- a) possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa e há no máximo 7 (sete) anos completos até dezembro do ano da solicitação da bolsa;
- b) não ser aposentado;
- c) dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;
- d) apresentar anuência do supervisor atestando a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

- e) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto, exceto quando contratado como professor substituto;
- f) obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor;
- g) selecionar instituição distinta daquela em que obteve o título de doutor. O candidato somente poderá permanecer na mesma instituição em que completou o doutorado, se o mesmo foi desenvolvido em programa de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES.
- h) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.

2.2. Para o supervisor:

- a) ter reconhecida competência como pesquisador na área de atuação do projeto e nível científico superior ao do candidato;
- b) possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição executora e
- c) ter experiência na formação de recursos humanos.

2.3. Para a instituição de destino:

- a) ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área do projeto e
- b) viabilizar a realização das atividades de pesquisa do bolsista.

3. DURAÇÃO DA BOLSA

3.1. A duração da bolsa é de no máximo 12 (doze) meses.

3.2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada prorrogação, por até 12 (doze) meses adicionais. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da bolsa, em formulário específico, com justificativas fundamentadas, que serão analisados pela área técnica e deliberados pelo Diretor Técnico da FAPITEC/SE.

3.3. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao FAPITEC/SE, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

4. BENEFÍCIOS

- a) Mensalidade conforme tabela de valores de bolsas no País;
- b) Taxa de bancada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será paga pela FAPITEC/SE de acordo com a disponibilidade orçamentária e durante a execução do projeto

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes e apresentação de documentações, caso solicitado.
- 5.2. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior
- 5.3. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO IX

REGULAMENTO DA BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
REGIONAL – DTR

1. OBJETIVO

Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituição pública estadual pública ou privada de pesquisa sem fins lucrativos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2. FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas de **Desenvolvimento Tecnológico Regional – DTR**.

2.2. As bolsas de **Desenvolvimento Tecnológico Regional – DTR** poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições contrárias estabelecidas em instrumento específico:

a) Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Regional – DTR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento feito pelo FAPITEC/SE, em consonância com os critérios mínimos de enquadramento desta norma e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas da FAPITEC/SE;

b) Taxa de bancada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será paga pela FAPITEC/SE de acordo com a disponibilidade orçamentária e durante a execução do projeto.

3.2. As bolsas não poderão ser prorrogadas.



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1. Para o Candidato:

- a) ter o título de doutor;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação;
- c) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- d) não estar aposentado
- e) selecionar instituição localizada no estado de Sergipe;

4.2. Para a instituição executora:

- a) estar localizada no estado de Sergipe;
- b) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações; estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- d) e designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista.

4.3. Para o Projeto:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;
- b) ser aprovado no mérito após análise por especialistas, segundo as regras para a seleção;
- c) caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

5. PAGAMENTO DA BOLSA

- 5.1. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo FAPITEC/SE ao bolsista.
- 5.2. O pagamento estará condicionado à efetiva implementação da bolsa.
- 5.3. Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do FAPITEC/SE.
- 5.4. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.5. Caso um bolsista venha a ser contratado por instituição da unidade da federação onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) sua bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
- b) sua permanência como bolsista seja solicitada pela Entidade Estadual;
- c) o bolsista dê continuidade ao projeto original;
- d) sua condição de bolsista seja aceita pela instituição onde se fixou;
- e) a vigência da bolsa não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

5.6. Os bolsistas aprovados em processos seletivos temporários terão a bolsa reduzida em 50% pelo período da duração de sua contratação, retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens anteriores.

5.7. Os bolsistas que adquirirem vínculo e não informarem à Entidade Estadual terão suas bolsas canceladas e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao FAPITEC/SE.

5.8. O Currículo Lattes do bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo.

5.9. O bolsista que adquirir vínculo em unidade da federação distinta daquela onde desenvolve o projeto deverá comunicar à Entidade Estadual e solicitar o cancelamento da bolsa.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Da instituição de execução do projeto

- a) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) comunicar à FAPITEC/SE qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;
- c) designar profissional que possua vínculo com a instituição para a supervisão das atividades do bolsista; e



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

d) assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa ou desenvolvimento.

6.2. Do bolsista:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa;
- c) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto se contratado pela instituição onde desenvolve o projeto nos termos do item 5.5;
- d) comunicar à FAPITEC/SE qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- e) no caso de cancelamento da bolsa, encaminhar à Entidade Estadual pedido de cancelamento, informando os motivos e a data a partir da qual deixará de atuar no projeto, junto com carta da instituição de execução dando ciência do cancelamento da bolsa; e
- f) encaminhar a prestação de contas e o relatório final de atividades para FAPITEC/SE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa.

6.3. Do supervisor

- a) acompanhar e avaliar as atividades do bolsista;
- b) relatar à instituição de execução do projeto, bem como à FAPITEC/SE, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto; e
- c) encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto para a FAPITEC/SE no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO X

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE JORNALISMO CIENTÍFICO DA FAPITEC/SE
(BJC)

1.OBJETIVO

As Bolsas de Jornalismo Científico da FAPITEC/SE (BJC) tem como objetivo despertar e desenvolver ações na área da difusão científica a partir do envolvimento de pesquisadores, profissionais e estudantes em ações voltadas a geração de produtos de comunicação científica de qualquer natureza (textos, eventos, jornais, revistas, rádio, televisão, mídia eletrônica, etc.) que serão produzidos, no âmbito de um processo definido de estudos e ações de difusão científica de pesquisas teórica, aplicada ou de inovação, e veiculados por diferentes mídias.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. As Bolsas de Jornalismo Científico (BJC) poderão ser implementadas para execução de ações de comunicação científica de qualquer natureza (textos, eventos, jornais, revistas, rádio, televisão, mídia eletrônica, etc.) dentro da própria Fundação.

2.2. As instituições que receberem quotas deverão designar um coordenador que será responsável pelo processo seletivo da concessão da bolsa e pelo processo de acompanhamento e avaliação, cujos procedimentos deverão ser feitos de acordo com esta norma.

2.3. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das Bolsas de Jornalismo Científico (BJC) para atuarem em Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no estado de Sergipe.

3. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Jornalismo Científico (BJC) terá vigência até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para o bolsista

5.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os seguintes itens:

a) BJC-1: Profissional graduado em Comunicação Social ou jornalismo com experiência profissional em produção e edição de textos jornalísticos, habilitação em fotografia e vídeo, gestão de mídias sociais, produção e edição de programas e produtos de mídia eletrônica para rádio e TV Web e mídias sociais, comprovada por meio de portfólio ou carteira de trabalho.

b) BJC-2: Estudante de Comunicação Social ou jornalismo matriculado em cursos regulares, cursando a partir do quarto semestre de graduação. Dedicção mínima de 20 horas semanais as atividades do projeto.

5.1.2. Dedicção mínima de 20 horas semanais as atividades do projeto.

5.1.3. Dedicar-se em tempo adequado as atividades previstas no projeto.

5.1.4. Ter sido selecionado pelo orientador, instituição cooperada ou selecionado via edital.

5.2. Para o orientador

5.2.1. Ter experiência comprovada em atividades de jornalismo;

5.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho de jornalismo científico;

5.2.3. Ser residente no estado de Sergipe;

5.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

5.2.5. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.2.6. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.3. Para a Instituição Executora

5.3.1. Ser Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação sediada no Estado de Sergipe, pública ou privada, ou órgão público estadual ou empresa, pública ou privada que execute ações de comunicação científica de qualquer natureza;

5.3.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;

5.3.3. A instituição executora deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado, por pelo menos um dos genitores ou pelo responsável legal (em caso de estudante menor de 18 anos);
- b) comprovante de matrícula;
- c) histórico escolar do último ano;
- d) comprovante de frequências do ano letivo corrente;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) número de agência e conta-corrente do bolsista;
- g) currículo do estudante cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

6.2.2. Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) estar matriculado em escola pública ou privado sem fins lucrativos de nível fundamental, médio ou profissional;

6.2.3. Pela instituição beneficiária

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa BCJ, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas BCJ serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via eletrônica e ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Profissionais com vínculo celetista ou servidor público somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto. Esses profissionais receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa.

10.2. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.3. É vedado:

- a) acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual;

10.4. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO XI

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO DA
FAPITEC/SE (AP)

1. OBJETIVO

O apoiar pesquisas que tenham como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público no estado de Sergipe. Elas deverão ser desenvolvidas por meio de parceria entre instituições de pesquisa e escolas da rede pública (estadual e municipal), de ensino fundamental e médio, visando desenvolver experiências pedagógicas inovadoras que possam trazer benefícios imediatos à escolas da rede pública (estadual e municipal) do estado de Sergipe. A FAPITEC/SE poderá conceder bolsas (AP) a professores de escolas que participem diretamente do projeto que promovam a popularização da ciência, tecnologia e inovação no Estado.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. As bolsas serão concedidas aos professores da rede pública de ensino que se submeterem às Chamadas Públicas realizadas para seleção de candidatos.

2.3. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das Bolsas de Aperfeiçoamento Pedagógico (AP).

3. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (AP) terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada sucessivamente.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.1. Pesquisador orientador

5.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os seguintes itens:

a) AP-I: serão destinadas ao Profissional com mestrado ou doutorado, com vínculo na rede pública de ensino que ministrarem os cursos de formação continuada no âmbito do projeto em unidades de ensino ou realizem projetos que fomentem a pesquisa e a popularização da ciência, tecnologia e inovação na rede pública de ensino do estado de Sergipe.

b) AP-II: serão destinadas ao Profissional com especialização, com vínculo na rede pública de ensino que ministrarem os cursos de formação continuada no âmbito do projeto em unidades de ensino ou realizem projetos que fomentem a pesquisa e a popularização da ciência, tecnologia e inovação na rede pública de ensino do estado de Sergipe.

c) AP-III: serão destinadas ao Profissional graduado, com vínculo na rede pública de ensino, que participarem dos cursos de formação continuada ou realizem projetos que fomentem a pesquisa e a popularização da ciência, tecnologia e inovação na rede pública de ensino do estado de Sergipe.

5.1.2. Dedicar-se em tempo adequado às atividades do projeto.

5.1.3. Dedicar-se em tempo adequado às atividades previstas no projeto.

5.1.4. Ter sua proposta, conforme regras previstas no edital.

5.1.5. Orientar os alunos da rede pública (estadual ou municipal) nas distintas fases de execução do projeto;

5.1.6. Ser residente no Estado de Sergipe;

5.1.7. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

5.1.8. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.1.9. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.10. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

5.2. Para a Instituição Executora

5.2.1. Ser Instituição pública sediada no Estado de Sergipe, ou órgão público estadual ou municipal;

5.2.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador e a concedente;
- b) comprovante de vínculo com a rede pública de ensino do Estado de Sergipe;
- c) comprovante de titulação (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado);
- d) cópia do RG e CPF;
- e) comprovante de residência no Estado de Sergipe;
- f) número de agência e conta-corrente;
- g) currículo cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar alunos da rede pública do estado de Sergipe nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

6.2.2. Pela instituição beneficiária

- a) incentivar a participação dos alunos da rede pública do estado de Sergipe em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e moral do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa AP, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas AP serão solicitadas pelo pesquisador orientador, por via E-doc externo por meio de ofício à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre da modalidade da bolsa se tornar regularmente vacante, número do edital. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Profissionais com vínculo celetista ou servidor público (contratado ou estatutário) somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

10.2. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.4. É vedado:

- a) acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual;

10.5. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO XII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE APOIO TÉCNICO (AT)

1. OBJETIVO

As bolsas de Apoio Técnico (AT) da FAPITEC/SE tem o Apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional técnico especializado.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas.

2.2. As bolsas AT poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses.

4. DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para os bolsistas:

5.1.1. O bolsista será classificado de acordo com sua qualificação e experiência nos seguintes tipos de bolsa:

a) Nível Superior (NS) - profissional com terceiro grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos; e



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

b) Nível Médio (NM) - profissional com segundo grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.

5.1.2. Ter nível superior ou equivalente ou, no mínimo, o segundo grau completo conforme a modalidade da bolsa;

5.1.3. Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;

5.1.4. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto; e

5.1.5. Apresentar relatório técnico ao coordenador do projeto, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho.

5.1.6. Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

5.1.7. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição beneficiária ou por parceiros;

5.1.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.2. Para o orientador:

5.2.1. Possuir o título de doutor ou perfil científico e/ou tecnológico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa;

5.2.2. Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública;

5.2.3. Ter produção científica, tecnológica ou cultural; e

5.2.4. Ser residente no estado de Sergipe;

5.2.5. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

5.2.6. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.

5.2.7. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

5.2.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5.3. Para a instituição de beneficiária:

5.3.1. Ser Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe;

5.3.2. A instituição de ensino necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato;

5.3.3. A instituição de ensino deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

6. Implementação da bolsa

6.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) termo de outorga assinado pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) número de agência e conta-corrente do candidato;
- g) currículo do estudante cadastrado na plataforma Lattes e da FAPITEC/SE.

6.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

6.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2. Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;



RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;

6.2.3. Pela instituição beneficiária:

a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;

b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;

b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.2. A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação;

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A FAPITEC/SE ou a entidade beneficiária se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa AT, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando cancelada, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário.

9. Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1. As substituições de bolsistas AT serão solicitadas pelo orientador do bolsista, por via E-doc Externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>) por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022– CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

10.2. Cabe à instituição de ensino emitir certificados referentes à participação do bolsista nos projetos de pesquisa, em que sempre constará o financiamento da FAPITEC/SE.

10.3. É vedada a indicação de candidato para exercer atividades indiretas, tais como: apoio administrativo, condução de veículos automotores e outras atividades similares.

10.4. O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa, cursar a pós-graduação, desde que com a anuência formal do coordenador do projeto, responsável pela sua bolsa e, com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

10.5. Para um mesmo indivíduo, são permitidas concessões subsequentes desta modalidade.

10.6. Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE

RESOLUÇÃO Nº 08/2022 – CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO XIII

REGULAMENTO DAS BOLSAS SÓCIO EMPREENDEDOR (BSE)

1 OBJETIVO

Concessão de bolsas em benefício de pessoa física que é sócio ou proprietário de pequeno negócio inovador (*startup*), e que realizará atividades de inovação e tecnologia na sua própria empresa.

2 DA FORMA DE APOIO

2.1 A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas.

2.2 As bolsas Sócio Empreendedor poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3 DA VIGÊNCIA

3.1 A Bolsa Sócio Empreendedor terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses.

3.2 Nenhum bolsista poderá receber, na modalidade BSE, por período superior a 36 (trinta e seis) meses.

4 DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores discriminados em Resolução específica.

5 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1 Pessoas físicas que são sócios ou proprietários de pequeno negócio, sediados no estado de Sergipe, que realizarão atividade de inovação e tecnologia na sua própria empresa.

5.2 Ter projeto de inovação tecnológica empreendedora contratada pela FAPITEC/SE.

5.3 Ser residente no estado de Sergipe.

5.4 Ter conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida no âmbito do projeto fomentado pela FAPITEC/SE.

- 5.5 Dispor de tempo adequado as necessidade do projeto, conforme definido no plano de trabalho.
- 5.6 Apresentar relatório técnico à FAPITEC/SE, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho.
- 5.7 Não possuir pendências com a FAPITEC/SE.
- 5.8 Seguir as determinações e condições estabelecidas em Edital e Termo de Outorga específicos.

6 IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

6.1 Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) Documento que comprove a propriedade ou sociedade empreendedora, em consonância com o subitem 5.1;
- b) Cópias de RG e CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários (agência e conta);
- e) Termo de outorga assinado pelo candidato, com a devida homologação da instituição de fomento.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Apresentação de relatórios elaborados pelo bolsista, em período pré-estabelecido em edital ou quando solicitado pela FAPITEC/SE, com a devida apresentação detalhada de execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho/Atividades;
- b) Participação do bolsista em eventos promovidos pela FAPITEC/SE e/ou parceiros institucionais ligados ao ecossistema de inovação, com a apresentação oral/painéis do trabalho;
- c) Demais ações promovidas pela FAPITEC/SE definidas no Termo de Outorga do bolsista.

8 ENCERRAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

8.1 As substituições de bolsistas BSE serão solicitadas pelo beneficiário da bolsa, através de documento formal enviado à FAPITEC/SE, por meio do [Protocolo Externo do E-Doc Sergipe](#).

8.2 A concessão de bolsa vacante para membro substituto deverá observar, obrigatoriamente, a qualificação descrita no item 5 deste regulamento. O período de concessão será proporcional ao saldo não usufruído.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 No caso de cooperação técnica ou convênio à instituição parceira poderá estabelecer as definições do processo seletivo e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

9.2 A FAPITEC/SE ou instituição com parceria estabelecida através de instrumento jurídico poderá emitir certificados/declarações de participação do bolsista nos projetos de inovação tecnológica empreendedora, com ênfase no financiamento concedido por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa.

9.3 É vedada a utilização da Bolsa Sócio Empreendedor para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e/ou outras atividades similares).

9.4 O bolsista não desempenhará trabalho de consultoria, nem de assessoria, ou de prestação de serviço de qualquer natureza em nome da FAPITEC/SE e/ou instituição parceira, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho/Atividades.

9.5 A Bolsa Sócio Empreendedor a ser paga ao bolsista caracteriza-se como doação, **NÃO** configurando vínculo de emprego, contraprestação de serviço, vantagem para o doador, bem como **NÃO** intergrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

9.6 A FAPITEC/SE se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, documentação julgada necessária para análise dos bolsistas e suas atividades desenvolvidas e/ou prevista no plano de trabalho/atividades.

9.7 O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de inovação tecnológica empreendedora, cursar a pós-graduação, com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

9.8 O não cumprimento das disposições normativas e do plano de trabalho/atividades da Bolsa Sócio Empreendedor obriga o bolsista a devolver à FAPITEC/SE os recursos despendidos em seu proveito.

9.9 O encerramento do processo de Bolsa Sócio Empreendedor ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido o Plano de Trabalho/Atividades, quando os recursos previstos em edital específico forem exauridos, ou ao final do prazo de vigência do Termo de Outorga.

9.10 A renovação (em observância ao subitem 3.2), suspensão, ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a

qualquer tempo, conforme interesse e disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

9.11 Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

Aracaju, 23 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

[Valmor Barbosa Bezerra](#)
[Presidente do Conselho](#)

1 Anexo aprovado pela Resolução nº23/2024 CONSAD/FAPITEC/SE de 23 de abril de 2024.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FMGJ-DCHM-PJ3B-RICK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

- Valmor Barbosa Bezerra - 23/04/2024 12:58:03 (Docflow)



FAPITEC|SE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**RESOLUÇÃO Nº 23/2024 – CONSAD/FAPITEC/SE
23 de abril de 2024**

**Regulamento da modalidade de bolsa sócio
empreendedor (BSE).**

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no inciso XV do art. 2º da Resolução CONSAD/FAPITEC/SE nº39/2022, analisa o regulamento da modalidade de bolsa sócio empreendedor da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento da modalidade de bolsa sócio empreendedor (BSE), constante no ANEXO XIII, que passará a ser parte integrante da RESOLUÇÃO N.º 08/2022 – CONSAD/FAPITEC/SE de 04 de março de 2022.

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado de Sergipe.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3EQL-ZM30-Q9AD-O6NY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

- Valmor Barbosa Bezerra - 23/04/2024 12:57:23 (Docflow)